Consórcio Público de Manejo dos Residuos Sólidos da Região dos Sertões de Cratreús II.

Ararenda - Ipaporanga - Crateús - Novo Oriente - Independência

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 1223DL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II, Instituição de direito público interno, com endereço à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Bairro Altamira, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37.828.564/0001-27, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Rodrigo Batista Carvalho, inscrito no CPF nº 600.189.963-02, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa F. Das Chagas C. Do Nascimento, com endereço na Rua Dona Ana Araújo Ribeiro, nº 260, Apto 05, Bairro Centro, Cidade de Tamboril, Estado do Ceará, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.928.449/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco das Chagas Coelho do Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 021.336.343-71, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 1223DL, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria técnica na implementação da NLL (Lei 14.133/2021), para auxiliar os agentes envolvidos na gestão deste Consórcio Público, com a elaboração de todo material necessário para a regulamentação da norma e outros instrumentos específicos ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II.

Item	Especificação	Und	Qtd	Vr. Total
1	Prestação de serviços de assessoria técnica na implementação da NLL (Lei 14.133/2021), para auxiliar os agentes envolvidos na gestão deste Consórcio Público, com a elaboração de todo material necessário para a regulamentação da norma e outros instrumentos específicos ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II	Serv.	01	8.000,00
Valores			8.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será de até 04 (quatro) meses, não admitindo-se prorrogado de prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como a perfeita execução do contrato e a realização do pagamento na data aprazada, devendo ainda:





Consórcio Público de Manejo dos Residuos Sólidos da Região dos Sertões de Cratro de Lico Pindencia

Ararendá – Ipaporanga – Crateús – Novo 🥠

a.1. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia sera encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa detentora da proposta com menor preço, no que concede à execução do objeto do contratado.

a.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

a.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela da empresa selecionada;

a.4. Rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

- B A CONTRATADA: A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, e:
- b.1. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.
- b.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- b.3. Indenizar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- b.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- b.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- b.6. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.
- b.7. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste termo, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- b.8. Responsabilizar-se pelas prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.
- b.9. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.
- b.10. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.
- b.11. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.
- b.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- b.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser





Consórcio Público de Manejo dos Residuos Sólidos da Região dos Sertões de Cratre DE LIC

Ararendá - Ipaporanga - Crateús - Novo C

apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais dara o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateis 2.

b.14. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

b.15 Manter entendimento com a CONTRATANTE, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

b.16. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

b.17. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

b.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, na Dotação de nº 01.01.18.541.0002.2.001 -Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

7.1 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subseguente ao mês da entrega do bem ofertado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, no CNPJ: 37.828.564/0001-27, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

8.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Consórcio Público de Manejo dos Residuos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela gestora do Contrato abaixo assinado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, aos quais competirá aos fiscais ora designados, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:





Consórcio Público de Manejo dos Residuos Sólidos da Região dos Sertões de Cratreús II.

Ararenda - Ipaporanga - Crateús - Novo Oriento o Mora dência

I - Anotar, no processo de Dispensa, protocolado no CONTRATANTE por nº 1223DL, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- 9.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com o contrato.
- 9.2 -. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).
- 9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

- § 1º: Os reajustes serão realizados após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.
- § 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a





Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Cratreús II.

Ararenda – Ipaporanga – Crateús – Novo Orienta, Independência

qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais atintas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

- 12.1 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 13.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 13.2 O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 13.2.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 13.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 13.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



Consórcio Público de Manejo dos Residuos Sólidos da Região dos Sertões de Cratreús II.

Ararenda - Ipaporanga - Crateús - Novo Oriente - Independência

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 de demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Crateús/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo às partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Crateús/Ce, 05 de janeiro de 2024.

Rodrigo Batista Carvalho CONTRATANTE CPMRS RSC2

Superintendente

FRANCISCO DAS CHAGAS

F. Das Chagas C. Do Nascimento CONTRATADA

Francisco das Chagas Coelho do Nascimento

CPF: 021.336.343-71 Proprietário

Testemunhas:

01. Francisco

NOME: CPF: 359.6/3.843

NOME: REVER SALVA VER 195

CPF: DUB. 623763-54